

**Região Administrativa Especial de Macau**  
**Alteração ao “Regime educativo especial”**

**Documento de consulta**

**(Período de consulta: 2 a 31 de Março de 2015)**



## Índice

Introdução.....	5
<b>Pontos prioritários de alteração ao “Regime educativo especial”</b>	
<b>Capítulo I - Disposições gerais</b>	
1. Âmbito de aplicação.....	9
2. Prestação de apoio ao desenvolvimento do ensino especial.....	10
3. Definição, revisão ou alteração do plano educativo individual dos alunos do ensino especial.....	11
4. Realização de avaliação de acordo com as capacidades dos alunos do ensino especial.....	13
5. Desenvolvimento profissional do pessoal docente e da equipa profissional.....	14
<b>Capítulo II - Alunos sobredotados</b>	
1. Características básicas e colocação educativa.....	15
2. Ajustamento curricular.....	16
3. Criação de equipa.....	16
4. Atribuição de certificado.....	17
<b>Capítulo III - Alunos com limitações físicas e psicológicas</b>	
1. Características básicas e colocação educativa.....	17
2. Transição.....	18
3. Ajustamento curricular.....	19
4. Criação de um ambiente sem barreiras na escola.....	20
5. Criação de equipas.....	21
6. Atribuição de certificado.....	21
<b>Forma de apresentação das opiniões.....</b>	<b>25</b>
Anexo: Boletim de opiniões sobre a alteração ao “Regime educativo especial” .....	27



## Introdução

Tendo como base o Decreto-Lei n.º 33/96/M, de 1 de Julho, (Regime educativo especial), o regime do ensino especial de Macau em vigor, disponibilizando educação aos alunos com necessidades educativas especiais, resultantes de características de ordem física, sensorial, psíquica, emocional e social.

Uma vez que o referido Decreto-Lei está em vigor há 18 anos e à medida que a sociedade se desenvolve, algumas das suas disposições já não correspondem às actuais necessidades de desenvolvimento do ensino especial, sendo que a Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior, adiante designada por Lei de Bases) determina, no artigo 12.º, que o ensino especial visa proporcionar aos educandos com necessidades educativas especiais a oportunidade de acesso a uma educação adaptada ao seu desenvolvimento físico e psicológico, a fim de apoiar a integração social, o desenvolvimento das potencialidades, a compensação das limitações e a integração na vida activa. O ensino especial tem como destinatários, nomeadamente os alunos sobredotados e os portadores de limitações físicas e psicológicas e desenvolve-se, preferencialmente, de forma integrada nas escolas regulares, podendo também realizar-se nas instituições do ensino especial, através de outras formas. Considerando ainda as condições da sociedade de Macau, o crescente número dos alunos do ensino especial e a procura significativa de serviços do ensino especial bem como a expectativa da sociedade em relação à alteração do “Regime educativo especial”, entre outros factores, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), no âmbito do apoio do governo da RAEM ao ensino especial e procurando concretizar plenamente as disposições da “Lei de Bases”, considera que é necessário alterar o regime educativo especial aprovado pelo Decreto-Lei n.º

33/96/M , de 1 de Julho, no sentido de disponibilizar, em maior grau, educação e serviços adequados aos alunos com necessidades educativas especiais.

Para o efeito, a DSEJ elaborou o presente documento de consulta, convidando todos os sectores da sociedade a participarem na discussão, de modo a recolher amplamente as opiniões e sugestões das entidades envolvidas, no sentido de melhorar o conteúdo do diploma legal e permitir que a sua implementação seja mais eficiente. Para facilitar uma melhor compreensão sobre o conteúdo do “Regime educativo especial”, faz-se no presente documento de consulta uma breve apresentação sobre o conteúdo revisto.

O presente documento de consulta estrutura-se em três capítulos (Capítulo I - Disposições gerais; Capítulo II - Alunos sobredotados; Capítulo - III Alunos portadores de limitações físicas e psicológicas), com os seguintes pontos prioritários de alteração:

- Definição do âmbito de aplicação do regime educativo especial;
- Prestação de apoio ao desenvolvimento do ensino especial;
- Definição, revisão ou alteração do plano educativo individual dos alunos do ensino especial;
- Realização de avaliação de acordo com as capacidades dos alunos;
- Participação do pessoal docente e de equipa profissional nas formações;
- Definição das características básicas, colocação educativa, ajustamento curricular, criação de equipas, bem como a atribuição de certificado;
- Disponibilização de um ambiente sem barreiras e planeamento de transição para alunos com limitações físicas e psicológicas.

O presente documento de consulta encontra-se disponível na página electrónica da DSEJ, em: [www.dsej.gov.mo](http://www.dsej.gov.mo), e o sector educativo, as associações e instituições particulares ligadas ao ensino especial, bem como a população em geral podem apresentar opiniões e sugestões, até ao dia 31 de Março de 2015, através de um dos seguintes meios:

- Correio: DSEJ, Avenida de D. João IV, n.os 7-9, 1.º andar, Macau (mencionar na frente do envelope “Opiniões da consulta sobre o regime educativo especial”)
- Entrega pessoal: na DSEJ ou nos seus centros subordinados
- E-mail: [webmaster@dsej.gov.mo](mailto:webmaster@dsej.gov.mo)
- Fax: (853) 2835 5210

Caso V. Ex.<sup>a</sup>/instituição pretenda manter a confidencialidade das suas opiniões ou sugestões, no todo ou em parte, por favor indique-o claramente aquando da apresentação das opiniões ou sugestões por escrito.



## Pontos prioritários de alteração ao “Regime educativo especial”

### Capítulo I - Disposições gerais

#### 1. Âmbito de aplicação (alterado)

- Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da “Lei de Bases”, “(...) o ensino especial visa proporcionar aos educandos com necessidades educativas especiais a oportunidade de acesso a uma educação adaptada ao seu desenvolvimento físico e psicológico, a fim de apoiar a integração social, o desenvolvimento das potencialidades, a compensação das limitações e a integração na vida activa”.
- Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da “Lei de Bases”, “Cabe aos serviços públicos competentes do governo ou às entidades indicadas pelo serviço responsável pela Educação avaliar os destinatários do ensino especial, nomeadamente os alunos sobredotados e os portadores de limitações físicas e psicológicas”.

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
<ul style="list-style-type: none"><li>● Não foi estipulado legalmente.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Consideram-se alunos do ensino especial aqueles que possuem necessidades especiais na aprendizagem e na adaptação, devidamente confirmadas, após a avaliação feita pelos serviços públicos competentes ou pelas entidades reconhecidas pelo serviço responsável pela Educação.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Aplica-se aos alunos com necessidades educativas especiais, de natureza temporária ou permanente, que frequentam as instituições educativas integradas no sistema educativo.</li><li>● A educação dos alunos com necessidades educativas especiais, resultantes de características de ordem física, sensorial, psíquica, emocional e social, exige que o</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● São considerados alunos do ensino especial os sobredotados e os portadores de limitações físicas e psicológicas.</li></ul>

<p>processo educativo respeite tais diferenças de modo a promover o seu sucesso educativo e a sua integração social.</p>	
--	--

## 2. Prestação de apoio ao desenvolvimento do ensino especial (introduzida)

Com base no actual desenvolvimento do ensino especial de Macau, é necessário melhorar, em maior grau, o apoio e medidas a prestar aos alunos com limitações físicas e psicológicas, bem como reforçar a preparação dos alunos sobredotados, em articulação com a política de desenvolvimento dos quadros qualificados de Macau, sendo que todas as entidades envolvidas devem proporcionar condições para desenvolver o ensino especial.

Conteúdo introduzido
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Para desenvolver o ensino especial, o Governo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cria um mecanismo de cooperação interdepartamental para rever, coordenar e desenvolver as políticas e os serviços dos respectivos serviços públicos;</li> <li>- Desenvolve de forma sistemática e contínua os instrumentos de avaliação;</li> <li>- Desenvolve as cooperações e intercâmbios externos;</li> <li>- Cria condições para incentivar as escolas a admitir os alunos do ensino especial;</li> <li>- Disponibiliza fundos, instalações, equipamentos, técnicas, formações e apoios de intercâmbio às entidades particulares que prestam serviços deste ensino;</li> <li>- Disponibiliza aos alunos a avaliação deste ensino, bem como os apoios necessários para receberem o mesmo ensino, através de fundos, equipamentos de apoio, aconselhamento e terapia, entre outros;</li> <li>- Fornece aos encarregados de educação dos alunos deste ensino apoios necessários, nomeadamente informação, consulta, aconselhamento e educação parental.</li> </ul> </li> <li>● Para promover o desenvolvimento do ensino especial, a escola: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dá atenção, observa e encaminha para avaliação os alunos que aparentem ter necessidades educativas especiais;</li> <li>- Cria condições para receber alunos deste ensino, bem como promove o seu desenvolvimento físico e mental e o das suas potencialidades;</li> <li>- Cria uma equipa de ensino especial para coordenar os trabalhos diários, gerir</li> </ul> </li> </ul>

Conteúdo introduzido
<p>o registo dos alunos e desenvolver os serviços;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Disponibiliza apoios aos alunos deste ensino;</li> <li>- Pondera e observa, de forma contínua, a situação de adaptação à aprendizagem dos alunos do ensino especial, de modo a disponibilizar, oportunamente, apoio adequado ou uma nova avaliação.</li> </ul> <p>● Para garantir a realização do ensino especial, as pessoas que exercem o poder paternal ou a tutela:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Têm o dever de permitir que os seus educandos com necessidades educativas especiais recebam uma educação adequada;</li> <li>- Podem decidir se os seus educandos são ou não sujeitos a avaliação, podem concordar ou não com os resultados da avaliação, bem como com a recomendação da colocação educativa efectuada com base nestes resultados;</li> <li>- Têm o direito de participar na elaboração do plano educativo individual.</li> </ul>

### 3. Definição, revisão ou alteração do plano educativo individual dos alunos do ensino especial (alterada)

Tendo em conta a importância da comunicação e cooperação entre a família e a escola, permite-se à pessoa que exerce o poder paternal ou a tutela inteirar-se melhor do conteúdo do plano educativo individual criado para o seu educando, sugerindo-se que este possa ser elaborado, revisto e alterado com a sua participação .

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
<ul style="list-style-type: none"> <li>● O prazo limite para a elaboração e aprovação do plano educativo individual e do programa de acção educativa de cada aluno é de 30 dias, após a matrícula ou a detecção da necessidade educativa.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● No prazo de 30 dias após a matrícula do aluno ou a confirmação de que tem alguma necessidade educativa especial, a escola deve elaborar o seu plano educativo individual.</li> </ul>

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Na elaboração do plano educativo individual e do programa de acção educativa participam os docentes e técnicos responsáveis pela sua execução, sob a supervisão do órgão de direcção e das respectivas estruturas de coordenação pedagógica.</li> <li>● A avaliação do plano educativo e do programa de acção educativa é efectuada por todos os docentes e técnicos especializados envolvidos, sendo homologada pelo órgão de direcção da respectiva instituição educativa.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● O plano educativo individual é elaborado, revisto e alterado pelos docentes e respectivo pessoal profissional do ensino especial, sob coordenação e supervisão do órgão de direcção pedagógica, podendo participar em conjunto com a pessoa que exerce o poder paternal ou a tutela, devendo também ser aprovado pelo órgão de direcção pedagógica, antes da sua adopção.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● A avaliação do aluno, tendente à aplicação de qualquer medida do regime educativo especial, carece de anuência expressa do encarregado de educação.</li> <li>● Deve ser facultado ao encarregado de educação o conhecimento do plano educativo individual e do programa de acção educativa.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● No caso da pessoa que exerce o poder paternal ou a tutela não participar em conjunto na elaboração, revisão e alteração do plano educativo individual, a escola tem de informar os detalhes do plano educativo individual, aprovado pelo órgão de direcção pedagógica, devendo obter a sua assinatura para conhecimento.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● O órgão de direcção da instituição educativa deve facultar toda a informação e documentação necessárias e promover os contactos oportunos no sentido de se criarem as melhores condições para a elaboração do plano educativo individual e do programa de acção educativa.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● O órgão de direcção pedagógica da escola deve facultar toda a informação e documentação necessárias para a elaboração e concretização do plano educativo individual e efectuar a coordenação de forma oportuna.</li> </ul>

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Não foi estipulado legalmente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● A pessoa que exerce o poder paternal ou a tutela tem direito a uma cópia do plano educativo individual.</li> </ul>

#### 4. Realização de avaliação de acordo com as capacidades dos alunos do ensino especial (alterada)

Para definir, de forma mais clara, que as escolas devem realizar uma avaliação adequada, de acordo com as necessidades individuais dos alunos do ensino especial, sugere-se, tendo por base o “Regime educativo especial” em vigor, a alteração, com vista ao seu aperfeiçoamento, das disposições sobre avaliação.

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Não foi estipulado legalmente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● O regime de avaliação geral dos alunos aplica-se aos alunos do ensino especial, sem prejuízo das medidas especiais quanto à avaliação, de acordo com as necessidades individuais dos alunos deste ensino.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● As condições especiais de avaliação são definidas tendo em conta os comportamentos, as capacidades do aluno e a natureza dos conteúdos curriculares.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● A avaliação deve ser definida de acordo com as capacidades, o nível, as limitações físicas ou psicológicas ou pontos fortes na aprendizagem dos alunos do ensino especial, bem como a natureza dos conteúdos das disciplinas.</li> </ul>

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Consideram-se condições especiais de avaliação, nomeadamente:</li> <li>a) O tipo de instrumento ou prova de avaliação;</li> <li>b) A forma ou meio de expressão;</li> <li>c) A periodicidade;</li> <li>d) A duração;</li> <li>e) O local de realização das provas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● São consideradas condições especiais de avaliação, nomeadamente:</li> <li>- Tipo de instrumento da avaliação;</li> <li>- Forma ou meio de expressão da avaliação dos alunos;</li> <li>- Âmbito e critério de avaliação ;</li> <li>- Periodicidade, duração e momento adequado à realização da avaliação;</li> <li>- Local de realização da avaliação.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Compete a cada docente, com o apoio das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, encontrar a forma específica e concreta de avaliar o processo de aprendizagem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Compete aos docentes e à equipa que acompanha o aluno, sob a coordenação e supervisão do órgão de direcção pedagógica da escola, encontrar a forma específica e concreta de avaliar o processo de aprendizagem do aluno.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Não foi estipulado legalmente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Compete aos docentes e à equipa, proceder à avaliação formativa dos alunos com limitações físicas ou psicológicas que acompanham, bem como proceder, no final de cada ano lectivo, à avaliação sumativa do ano lectivo, mencionando a eficiência das medidas de apoio adoptadas.</li> </ul>

## 5. Desenvolvimento profissional do pessoal docente e da equipa profissional (alterado)

Para que os alunos do ensino especial possam usufruir do ensino, terapia e aconselhamento adequados, entre outros serviços, deve ser regulado que o pessoal docente, o pessoal de terapia, agentes de aconselhamento e o respectivo pessoal

fiquem sujeitos à formação adequada correspondente à sua profissão, a fim de elevar a sua capacidade profissional.

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
<ul style="list-style-type: none"> <li>Os docentes das classes ou turmas que integrem alunos deste regime educativo especial devem beneficiar, consoante as características desta modalidade de ensino, de acções de formação adequadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O pessoal docente deve participar nas acções de formação adequadas, de acordo com as necessidades de aprendizagem dos alunos que lecciona.</li> <li>A equipa profissional deve também participar nas acções de formação de acordo com a sua área profissional e as características físicas e psicológicas dos alunos que acompanha.</li> </ul>

## Capítulo II -Alunos sobredotados

Nesta sociedade de economia baseada no conhecimento do século XXI, é cada vez mais significativa a necessidade de quadros qualificados, em qualquer parte do mundo e muitos países contribuem para promover o ensino de alunos sobredotados. Para impulsionar o desenvolvimento da sociedade de Macau e a preparação dos talentos, compete ao governo da RAEM formar os alunos sobredotados, reforçando o investimento dos recursos para fomentar este ensino, de modo a permitir aos alunos desenvolverem plenamente as suas diversificadas potencialidades. Sugere-se que sejam fixadas, na versão revista, as disposições sobre as características básicas dos alunos sobredotados, a colocação educativa, os currículos, a criação de equipas, atribuição de certificado, entre outros.

### 1. Características básicas e colocação educativa (introduzida)

Para esclarecer, quem são os destinatários do ensino especial, sugere-se que seja estipuladas as características básicas dos alunos sobredotados e que seja esclareça também a forma de colocação educativa.

Conteúdo introduzido
<p><b>Características básicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Consideram-se alunos sobredotados os dotados de potencialidade excelente ou desempenho distinto nas áreas intelectual, académica, criativa, artística, de capacidade de liderança ou em outras áreas.</li> </ul> <p><b>Colocação educativa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Os alunos sobredotados frequentam as escolas regulares e a divisão dos níveis de ensino seguem a educação regular, com a dispensa dos limites etários previstos para os diversos níveis de ensino da educação regular, podendo ainda transitar de ano ou graduar-se, com antecipação, após avaliação.</li> </ul>

## 2. Ajustamento curricular (introduzido)

Tendo em consideração que os currículos dos alunos sobredotados se devem articular com as suas vantagens, capacidades e necessidades, e atendendo à entrada em vigor do Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local) no ano 2014, que começou a ser implementado, gradualmente, a partir do ano escolar de 2014/2015, é feito, com base neste Quadro, o ajustamento de acordo com as diversas necessidades de aprendizagem destes alunos.

Conteúdo introduzido
<p>O currículo dos alunos sobredotados deve ser ajustado de acordo com o “Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local” e as escolas podem seguir as necessidades individuais dos alunos para aumentar e enriquecer o conteúdo de aprendizagem das disciplinas, acelerar o ritmo de aprendizagem ou encurtar a duração de estudo das disciplinas em que o aluno tem maior domínio. E de acordo com as vantagens e capacidades dos alunos, para além das disciplinas da escola, proporcionar medidas específicas e formações adicionais.</p>

## 3. Criação de equipa (introduzida)

Para assegurar que os alunos sobredotados possam obter, de forma contínua, educação adequada, a escola deve criar uma equipa de acordo com as necessidades dos mesmos.

Conteúdo introduzido
As escolas podem criar uma equipa de educação para sobredotados, de acordo com as necessidades destes alunos, a fim de coordenar o trabalho deste ensino.

#### 4. Atribuição de certificado (introduzido)

Para efeitos de habilitações literárias, qualificações profissionais ou emprego, sugere-se que seja regulada, claramente, a atribuição de certificado aos alunos.

Conteúdo introduzido
Os alunos que concluíram o nível de ensino da educação regular, podem obter um certificado de habilitações literárias do respectivo nível.

### Capítulo III - Alunos com limitações físicas ou psicológicas

#### 1. Características básicas e colocação educativa (introduzida)

- Para esclarecer quem são os destinatários do ensino especial, sugere-se que sejam fixadas as características básicas dos alunos com limitações físicas e psicológicas.
- Tendo em consideração que as capacidades dos alunos em termos de inteligência, aprendizagem, comunicação e adaptação social, entre outras, são diferentes e variam de aluno para aluno, torna-se necessário ajustamento diverso, sugerindo-se que seja prestada colocação educativa de acordo com as várias necessidades educativas dos alunos.

Conteúdo introduzido
<b>Características básicas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● Consideram-se alunos com limitações físicas ou psicológicas os que se possuem limitações psicológica ou fisiológica, nomeadamente:<ul style="list-style-type: none"><li>- Incapacidade funcional (incluindo as deficiências auditiva, visual, física e da fala, entre outras.)</li><li>- deficiência mental</li><li>- desordens do espectro autista</li><li>- Dificuldades especiais na aprendizagem, (tais como: dificuldade notável na audição, fala, leitura, escrita e cálculo matemático)</li><li>- deficiência emocional e comportamental</li><li>- outras limitações</li></ul></li></ul>

## Conteúdo introduzido

### **Colocação educativa:**

- A colocação educativa dos alunos do ensino especial tem por base a avaliação feita pelo serviço público competente ou entidade reconhecida pelo serviço responsável pela Educação. Os alunos com limitações físicas e psicológicas podem frequentar as escolas regulares, escolas de ensino especial ou escolas de ensino especial que disponibilizem alojamento, sendo a sua colocação educativa dividida nas seguintes modalidades:
  - 1) Alunos sujeitos à educação inclusiva
    - Colocados nas escolas regulares, em turmas dos diferentes níveis de ensino da educação regular.
  - 2) Alunos da turma pequena do ensino especial
    - Colocados nas turmas pequenas de ensino especial;
    - A turma pequena de ensino especial inclui os níveis de ensino primário, ensino secundário geral e o curso de orientação técnico-profissional após a conclusão do ensino secundário geral;
    - O curso de orientação técnico-profissional após o ensino secundário geral consiste principalmente na aprendizagem e prática das competências de trabalho e não confere habilitações literárias.
  - 3) Alunos da turma do ensino especial
    - Colocados em turmas de ensino especial de diversos níveis, de acordo com as suas capacidades e idade;
    - As turmas de ensino especial são divididas em três graus, a saber: ligeiro, moderado e grave; bem como em quatro categorias, de acordo com a idade:
      - Primeira categoria, de 3 a 5 anos de idade
      - Segunda categoria, de 6 a 10 anos de idade
      - Terceira categoria, de 11 a 15 anos de idade
      - Quarta categoria, de 16 a 21 anos de idade
    - Nas turmas de ensino especial não se aplica o regime de repetição de ano.

## **2. Transição (introduzida)**

Para permitir que os alunos da turma pequena do ensino especial ou da turma do ensino especial, obtenham de forma contínua, o apoio adequado e necessário, na mudança de nível de aprendizagem, no treino depois de sair da escola ou no emprego, é necessário disponibilizar um serviço de articulação entre escolas, instituições ou serviços pelo que se sugere que seja regulada a obrigação das

escolas planearem a transição dos alunos para a vida, permitindo e facilitando a sua integração social.

Conteúdo introduzido
As escolas devem planear a transição dos alunos com limitações físicas e psicológicas para a vida, em coordenação com as escolas, instituições ou serviços envolvidos, de modo a disponibilizar aos alunos um serviço de transição pleno e contínuo, no sentido de promover a sua integração na sociedade.

### 3. Ajustamento curricular (introduzido)

Os currículos dos alunos com limitações físicas ou psicológicas devem atender às suas características físicas e psicológicas, e às suas necessidades, atendendo igualmente à entrada em vigor do “Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local” no ano 2014, que está a ser implementado gradualmente no ano escolar 2014/2015. Os currículos são ajustados com base no mesmo e consoante as diferentes necessidades de aprendizagem dos alunos sujeitos à educação inclusiva e dos da turma pequena do ensino especial, enquanto os dos alunos da turma do ensino especial serão também definidos, tendo como referência o quadro supracitado.

Conteúdo introduzido
<ul style="list-style-type: none"><li>● Alunos sujeitos à educação inclusiva:<ul style="list-style-type: none"><li>– Segundo as disposições do “Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local” e atendendo à situação das suas limitações físicas ou psicológicas, os currículos das disciplinas nas quais aquelas demonstrem dificuldades de aprendizagem podem ser ajustados em termos de conteúdo e de tempo das actividades educativas.</li></ul></li><li>● Alunos da turma pequenado ensino especial:<ul style="list-style-type: none"><li>– Segundo as disposições do “Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local” e atendendo à situação das suas limitações físicas ou psicológicas, os currículos das disciplinas nas quais aquelas que demonstrem dificuldades de aprendizagem podem ser ajustados em termos de conteúdo e de tempo das actividades educativas, podendo ainda acrescentar-se ou reduzir-se certas disciplinas.</li></ul></li></ul>

Conteúdo introduzido
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Alunos da turma do ensino especial <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tendo como referência as disposições do “Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local”, os currículos serão definidos segundo as capacidades e a idade dos alunos com limitações físicas ou psicológicas.</li> </ul> </li> </ul>

#### 4. Criação de um ambiente sem barreiras na escola(alterado)

É regulado que as escolas devem proporcionar um ambiente sem barreiras de acordo com as necessidades educativas especiais dos alunos com limitações físicas e psicológicas, nomeadamente através da introdução ou alteração das instalações e equipamentos da escola, da eliminação de barreiras arquitectónicas, bem como da disponibilização de materiais, instrumentos didácticos e suportes de auxílio adequados.

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Consideram-se equipamentos especiais os espaços escolares, material didáctico adequado e outros dispositivos de compensação ou de enriquecimento individual ou de grupo.</li> <li>● Consideram-se adaptações do ambiente físico escolar, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>- A eliminação de barreiras arquitectónicas;</li> <li>- A adequação de instalações e de equipamentos às exigências da acção educativa especial;</li> <li>- A adaptação de mobiliário.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Para promover a aprendizagem dos alunos com limitações físicas e psicológicas, sem sobressaltos, as escolas devem proporcionar um ambiente escolar sem barreiras de acordo com as necessidades dos mesmos, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Introdução de equipamentos adequados, eliminação de barreiras arquitectónicas e reconstrução de instalações da escola, sem barreiras;</li> <li>- Disponibilização de materiais, instrumentos didácticos e suportes de auxílio adequados.</li> </ul> </li> </ul>

## 5. Criação de equipas (introduzida)

Para assegurar que os alunos com limitações físicas e psicológicas possam obter educação e cuidados adequados, a escola deve criar as equipas de acordo com as necessidades daqueles.

Conteúdo introduzido
<ul style="list-style-type: none"><li>● Alunos sujeitos à educação inclusiva:<ul style="list-style-type: none"><li>- As escolas criam uma equipa de educação para estes alunos, de forma a garantir uma educação inclusiva de acordo com as necessidades dos alunos ;</li></ul></li><li>● Alunos de turma pequena do ensino especial e de turma do ensino especial<ul style="list-style-type: none"><li>- As escolas devem criar uma equipa profissional, de acordo com as necessidades destes alunos , de forma a disponibilizar-lhes os apoios e treino de terapia de que os mesmos necessitem.</li></ul></li></ul>

## 6. Atribuição de certificado (alterada)

De modo a garantir o direito de prosseguimento de estudo e de emprego aos alunos com limitações físicas e psicológicas, sugere-se que seja regulada, claramente, a atribuição de certificado que reflecta as suas capacidades reais.

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
<ul style="list-style-type: none"><li>● Para efeitos académicos, de qualificação profissional e emprego, o aluno obtém, no termo da sua escolaridade, um certificado ou diploma que especifique as competências alcançadas.</li><li>● O órgão de direcção da instituição educativa, mediante requerimento do aluno ou do respectivo encarregado de educação, pode emitir outros certificados de frequência e de aproveitamento escolar.</li><li>● Os modelos de diploma e de certificado são definidos por despacho.</li></ul>	<p>Para efeitos académicos, de qualificação profissional e emprego, os alunos com limitações físicas e psicológicas e dotados de capacidades diferentes podem obter, os seguintes certificados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Alunos sujeitos à educação inclusiva<ul style="list-style-type: none"><li>- No caso de alunos receberem apoios de aprendizagem e após o ajustamento da sua forma de avaliação, podem obter um certificado de habilitações literárias do respectivo nível de ensino da educação regular, se a sua classificação atingir o critério de avaliação dos alunos em geral.</li></ul></li></ul>

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Caso a sua classificação atinja o critério de avaliação definido no plano educativo individual, podem obter um certificado de habilitações literárias do respectivo nível da educação regular, referindo no respectivo certificado o conteúdo de aprendizagem ou o critério de avaliação de algumas disciplinas que foi ajustado.</li> <li>- Para estes alunos, a conclusão, com aproveitamento, do ensino primário e do ensino secundário geral confere-lhes, respectivamente, acesso aos ensinos secundário geral e complementar.</li> <li>● Alunos de turmas pequenas do ensino especial: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Caso a classificação de todas as disciplinas atinja o critério de avaliação definido no plano educativo individual, podem os alunos de turmas pequenas do ensino especial nos níveis de ensino primário e secundário geral obter um certificado de habilitações literárias do respectivo nível de ensino especial da educação regular, referindo que o respectivo certificado é atribuído de acordo com o “regime educativo especial”, contendo a descrição das suas capacidades.</li> <li>- Os alunos do “Curso de</li> </ul> </li> </ul>

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
	<p>orientação técnico-profissional”, após a conclusão do curso, podem obter um certificado de frequência referindo que o respectivo certificado é atribuído de acordo com o “regime educativo especial” contendo a descrição das suas capacidades.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A conclusão, com aproveitamento, das turmas pequenas do ensino especial no ensino primário dá acesso às turmas pequenas do ensino especial no ensino secundário geral. A conclusão, com aproveitamento, do ensino secundário geral dá acesso ao “Curso de orientação técnico-profissional”.</li> <li>- Para os alunos considerados com capacidade adequada após a avaliação da escola, a conclusão, com aproveitamento, do ensino primário nas turmas pequenas do ensino especial pode dar acesso ao ensino secundário geral leccionado nas escolas regulares, enquanto o aproveitamento do ensino secundário geral nas turmas pequenas do ensino especial pode dar acesso ao ensino secundário complementar, leccionado nas escolas regulares.</li> </ul>

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Alunos de turmas do ensino especial               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os alunos de turmas do ensino especial podem obter um certificado de frequência do respectivo nível de ensino especial da educação regular referindo que é atribuído de acordo com o “regime educativo especial”, contendo a descrição das suas capacidades, após a conclusão do respectivo nível de ensino especial.</li> </ul> </li> </ul>

### Forma de apresentação das opiniões

A DSEJ dá as boas-vindas às sugestões ou opiniões das individualidades do sector educativo, das associações e instituições particulares ligadas ao ensino especial e da população em geral, as quais deverão ser apresentadas, entre 2 de a 31 de Março de 2015, através de um dos seguintes meios:

- Correio: DSEJ, Avenida de D. João IV, n.ºs 7-9, 1.º andar, Macau (mencionar na frente do envelope “Opiniões da consulta sobre a alteração ao regime educativo especial)
- Entrega pessoal: na DSEJ ou nos seus centros subordinados

Local de entrega	Endereço
DSEJ	Avenida D. João IV, 7-9, 1.º andar, Macau.
Centro de Actividades Juvenis da Areia Preta	Estrada Marginal da Areia Preta, Edifício Kin Wa, Macau.
Centro de Experimentação para Jovens	Rua Filipe O’Costa (Pavilhão Polidesportivo Tap Seac), Macau
Centro de Actividades Juvenis do Porto Exterior	Avenida Marciano Baptista, Fórum de Macau, Bl. 2, Macau.
Centro de Actividades Juvenis do Bairro Hipódromo	Praceta da Serenidade junto da Avenida Leste do Hipódromo, Macau
Centro de Recursos Educativos	Avenida da Praia Grande, 926, Macau.
Centro de Educação Permanente	Rua da Tribuna, 313, Ed. Jade Plaza, 3.º andar, Macau.
Centro de Difusão de Línguas	Rua Formosa, 31, 3.º andar, Macau.
Centro de Actividades Educativas da Taipa	Rua de Bragança, Nova Taipa Garden, Lote 24-26, r/c, Macau.
Centro de Educação Moral	Rua Nova de Toi San, Ed. Litoral (Lei Tat San Chun), 3.º andar, Macau.
Centro de Apoio Psico-Pedagógico e Ensino Especial	Rua Formosa, 31, 2.º e 4.º andar, Macau
Posto de Atendimento de Aprendizagem Contínua	Estrada da Vitória n.º 12B r/c, Edf. Seng Un, Macau
Centro de Actividades Polivalentes do Lago	Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Edifício do Lago, zona A, 2.º andar C, Taipa

- E-mail: [webmaster@dsej.gov.mo](mailto:webmaster@dsej.gov.mo)
- Fax:(853) 2835 5210

Caso V. Ex.<sup>a</sup>/instituição pretenda manter a confidencialidade das suas opiniões ou sugestões, no todo ou em parte, por favor indique-o claramente aquando da apresentação das opiniões ou sugestões por escrito.

Além disso, a DSEJ realizará três sessões de consulta, a fim de apresentar os conteúdos do documento de consulta e ouvir directamente as opiniões das entidades envolvidas, com os seguintes horários:

Sessões de consulta	Destinatários	Data	Horas	Língua	Local	Forma de inscrição
1. <sup>a</sup> Sessão	- Pessoal das escolas da educação regular do ensino não superior - Entidades titulares das escolas particulares do ensino não superior	19 de Março de 2015 (5. <sup>a</sup> feira)	16:30-18:00	Chinês (com interpretação para português e inglês)	Colégio de Santa Rosa de Lima - Secção Chinesa	Nota
2. <sup>a</sup> Sessão	Associações e instituições particulares ligadas ao ensino especial	20 de Março de 2015 (6. <sup>a</sup> feira)	18:00-19:30	Chinês (com interpretação para português e inglês)	Salão de Conferências Confúcio da DSEJ	
3. <sup>a</sup> Sessão	Associações e instituições particulares ligadas ao ensino especial	21 de Março de 2015 (Sábado)	14:30-16:00	Chinês	Colégio de Santa Rosa de Lima - Secção Chinesa	

Nota: A DSEJ informa, através de ofício, o pessoal das escolas da educação regular do ensino não superior e as entidades titulares das escolas particulares do ensino não superior, bem como as associações e instituições particulares ligadas ao ensino especial, sobre a sessão de consulta.

Anexo: Boletim de opiniões sobre a alteração ao “Regime educativo especial”

A apresentação de sugestões e opiniões sobre o “Regime educativo especial”, serão bem-vindas e podem ser feitas através do preenchimento do boletim que se segue, ou por qualquer outro meio.

A minha opinião / opinião da nossa instituição:

<b>Pontos prioritários da consulta</b>	<b>Opiniões e sugestões</b>
<b>Capítulo I Disposições gerais</b>	
1. Âmbito de aplicação	
2. Prestação de apoio ao desenvolvimento do ensino especial	
3. Definição, revisão e alteração do plano educativo individual dos alunos do ensino especial	
4. Realização de avaliação de acordo com as capacidades dos alunos do ensino especial	
5. Desenvolvimento profissional do pessoal docente e da equipa profissional	

Pontos prioritários da consulta	Opiniões e sugestões
<b>Capítulo II Alunos sobredotados</b>	
1. Características básicas e colocação educativa	
2. Ajustamento curricular	
3. Criação de equipa	
4. Atribuição de certificado	
<b>Capítulo III Alunos com limitações físicas ou psicológicas</b>	
1. Características básicas e colocação educativa	
2. Transição	

Pontos prioritários da consulta	Opiniões e sugestões
3. Ajustamento curricular	
4. Criação de um ambiente sem barreiras na escola	
5. Criação de equipas	
6. Atribuição de certificado	

- Nome da pessoa ou instituição que apresenta as opiniões: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- Telefone ou forma de contacto: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- Se V. Ex.<sup>a</sup>/instituição pretende manter a confidencialidade das suas opiniões ou sugestões, no todo ou em parte, por favor assinale um “✓”:  
 Eu/A nossa instituição pretendo/prende manter confidencialidade da minha/nossa identidade.  
 Eu/A nossa instituição pretendo/prende manter confidencialidade da minha/nossa opinião/sugestão.  
 No todo  
 Em parte, o conteúdo confidencial é: \_\_\_\_\_

Nota: Se não indicar, claramente, que quer manter a confidencialidade das opiniões e sugestões apresentadas, presume-se que concorda com a publicação das mesmas, bem como da sua identidade.



